



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº PROJETO DE LEI 6518/2025
PROTOCOLO Nº 681/2025
DATA: 15/07/2025

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.010/2024 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

09.000.00.000.0000.000. Secretaria Municipal de Saúde
09.001.00.000.0000.000. Departamento de Gestão em Saúde
09.001.10.302.0029.6.090. Consórcio Intermunicipal de Saúde - Exames complementares de diagnóstico, terapia e consultas médica
468- 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 500.000,00

Total Suplementação: R\$ 500.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

01.001.01.031.0001.1.001. Edificações, Equipamentos e materiais permanentes para o Poder Legislativo
4.4.90.52.00.00 1005 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$300.000,00
01.001.01.031.0001.2.002 Edificações, Equipamentos e materiais permanentes para o Poder Legislativo
3.3.90.39.00.00 1005 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$200.000,00
Total Redução: R\$ 500.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2025.

ALTAMIR

SANSON:456206

52904

Assinado de forma digital

por ALTAMIR

SANSON:45620652904

Dados: 2025.07.15 14:25:01

-03'00'

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°

Secretaria Municipal de Saúde considerando a Lei Federal nº. 4.320/64, especialmente seus artigos 40 a 43, que permite a existência de crédito adicional no Orçamento Público, em especial os créditos suplementares, destinados ao reforço de dotação orçamentária. Ainda, considerando o contido na Lei Orçamentária Vigente, Lei Municipal nº. 5.798 de 26/10/2023, que destinou os recursos orçamentários para as políticas públicas de saúde, verifica-se durante a execução da citada lei orçamentária o real comportamento das receitas públicas, que devem manter relação com as despesas públicas, sendo necessário prevalecer a regra de controle por Fonte de Recurso.

Atualmente, contamos com mais de 40 crianças em tratamento fora do município. Ressaltamos, porém, que esse número ainda é inferior à demanda real, uma vez que muitas crianças ainda não estão recebendo o atendimento necessário. Diante dessa realidade, solicitamos que seja alocado recurso para auxiliar nos custos enfrentados pelas famílias que precisam se deslocar para outros municípios em busca de tratamento especializado. Investir no atendimento especializado para crianças autistas não é apenas uma questão de cuidado individual, mas um compromisso com a equidade, com os direitos da infância e com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Recurso também será utilizado para maior oferta em atendimento especializado através do Consórcio Cimsaúde para a população.

ALTAMIR
SANSON:45620652904

Assinado de forma digital por
ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2025.07.15 14:25:15
-03'00'

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira